

Pregão	90036/2026				
Data de Abertura	14/05/2026				
Empresa	G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.				
CNPJ	07.094.346/0001-45				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			A empresa informou salário-base acima do estipulado no Anexo 4 do edital para o item 1.1. Destaca-se que, se mantido, deverá ser repassado ao funcionário o valor apresentado na planilha (R\$ 23.302,12).
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			CCT DF000717_2025 - SINDPD/DF x SINDESEI/DF (vigente até 30/04/2026)
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa [Vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?		x		A empresa apresentou a alíquota de 1,4400% para o item "Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS" do módulo 4.1. Mas observa-se, na documentação apresentada, que o valor seria 1,4419, conforme "Resultado da Consulta FAP - 2026". Dessa forma, solicita-se ajuste em todos as categorias.
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc)?	x			
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?		x		Não foi cotado o ADICIONAL NOTURNO para a categoria do item 1.8, conforme previsto no Anexo 4 do edital. Assim, solicita-se o ajuste necessário.
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?			x	
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x			
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta ?		x		A empresa não cotou o Auxílio Funeral, previsto na Cláusula Sétima da CCT, e indicado na estimativa de preços para este pregão. Dessa forma, solicita-se o ajuste necessário, se for o caso, ou a justificativa para a não previsão. Para o benefício de Assistência Médica, a empresa informou o valor unitário de R\$ 184,85. No entanto, conforme a Cláusula Décima Sexta da CCT utilizada, os funcionários contratados deverão contribuir com o um percentual desse valor, de acordo com a remuneração de cada categoria, conforme previsto no Parágrafo Segundo. Com isso, solicita-se o ajuste necessário ou a justificativa para a utilização do valor indicado.
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?			x	K= 1,883 Despesas administrativas = 2,51152%, Lucro 2,39923%.
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x			
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?		x		A empresa não fez a previsão dos 8,3333% de FÉRIAS, no módulo "4.5 CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE", para as categorias dos itens 1.8, 1.9.1 e 1.10.1, conforme previsto na Cláusula Segunda da minuta de contrato, anexa do edital.
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?		x		Na aba "composição de custos" da proposta, a empresa apresenta um quadro resumo no qual o valor do Custo Unitário do item 1.7 está digitado manualmente e apresenta o valor de R\$ 27.260,39, porém, o valor do custo desse item, na proposta, é de R\$ 24.292,97. Assim, solicita-se o ajuste necessário.
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?		x		Para o item 1.8, a empresa, além de prever o valor unitário de R\$ 44,07 para o Auxílio Alimentação, quando deveria ser de R\$ 48,17, informou a quantidade de 21 dias. O esperado para esse item, por se tratar de jornada de trabalho 12x36, é de 15 dias. Logo, solicita-se o ajuste necessário ou a justificativa para a utilização da quantidade informada.
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)		x		A empresa cotou o valor de R\$ 44,07, quando deveria ser R\$ 48,17, conforme item a.2 do Capítulo XI do edital.
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC